



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1189
00012

CD/23405.73611-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EMENDA Nº _____ DE 2023

(Do Sr. Covatti Filho)

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

Adicione-se na Medida Provisória nº 1.189/23, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XX. Caberá ao Governo Federal, através do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e do Conselho Monetário Nacional (CMN) junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e ao Banco Central do Brasil (Bacen), **regular excepcionalidades, ad hoc, durante o ano de 2023, inerentes às exigências no âmbito dos seguros privados e do PROAGRO, conforme os incisos abaixo**, aos mutuários que tiveram perdas materiais em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública



* CD 234057361100 *
ExEdit

reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

- I. Aos pedidos de coberturas relativos aos empreendimentos temporários e permanentes, cujos estágios de desenvolvimentos das cultivares sejam anteriores ao pós-emergência ou não tenham ocorrida a comunicação de emergência: enquadrar como perda total, descontando os valores orçados para o período da colheita, e excepcionalizar as apresentações:
 - a. Das comprovações financeiras;
 - b. De laudos inerentes às visitas periciais; e
 - c. De preenchimentos de Relatórios de Comprovação de Perdas.

- II. Aos pedidos de coberturas relativos aos empreendimentos temporários e permanentes, que tenham ocorridas as comunicações de emergências do plantio: caberá ao agente calcular e informar ao produtor o montante de recursos segurados, dispensar o pagamento do adicional (conforme o caso), facultar utilizações de sensoriamento remoto para substituir as visitas presenciais e excepcionalizar as apresentações:
 - a. Das comprovações financeiras; e
 - b. De preenchimentos de Relatórios de Comprovação de Perdas.

§ 1º Caso tenham ocorridas liberações de recursos inerentes aos serviços de colheita, os mesmos deverão ser amortizados dos saldos devedores das operações ativas.

§ 2º Para fins do PROAGRO, as comunicações de perdas realizadas sob a égide da excepcionalidade retratada no caput, deverão se desconsideradas das computações de quantidades que tratam a Resolução CMN 5.085/23.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na primeira semana de setembro de 2023, um ciclone extratropical assolou centenas de municípios no Estado do Rio Grande do Sul. Segundo noticiaram alguns dos grandes portais de notícias brasileiro (Número de mortos por chuvas no Rio Grande do Sul sobe para 42 (cnnbrasil.com.br) e Semana será de



muita chuva no RS e novo ciclone deve se formar a partir de quarta-feira, diz Climatempo | Rio Grande do Sul | G1 (globo.com)), são contabilizadas dezenas de mortes e desaparecidos, além de centenas de pessoas feridas; os números de pessoas desabrigadas e desalojadas ultrapassam 3.100 e 8.200 respectivamente.

Amplificam os efeitos desta situação de calamidade o fato de vários municípios gaúchos afetados tivera suas atividades econômicas integralmente impactadas, tendo em vista que os danos causados pelas fortes chuvas e enchentes alcançaram todas as cadeias produtivas daquelas regiões e seus respectivos atores econômicos.

Dada a situação de extrema gravidade instalada no Estado do Rio Grande do Sul, são imperativas adoções de medidas emergenciais abrangentes para socorrer tanto a população quanto as atividades produtivas e econômicas afetadas.

Sendo assim, por meio desta emenda, propõem-se adições de proposições à MPV 1.189/23 que dispensarão exigências documentais para viabilizar acionamentos de coberturas dos seguros privados e do PROAGRO – haja vista que as perdas ocorridas nos municípios com decretação de calamidade pública inviabilizam, inclusive, a juntada de documentos de suporte para acessos aos seguros pelos mutuários.

Portanto, pelas razões expostas, tornam-se mister promover as adições propostas para viabilizar, colateralmente, os acionamentos dos seguros para todos os mutuários – independentemente das fases de desenvolvimentos dos empreendimentos.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.

Deputado COVATTI FILHO
PP/RS

